CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Irmãos Muffato & Cia Ltda.

GRUPO MUFFATO

Índice

Introdução 3

Mensagem da Diretoria 4

Usando o Código de Ética e Conduta 6

Conduta de terceiros 7

Assédio moral e sexual
Preconceito
Combate à pornografia infantil
Corrupção e formação de cartel
Lavagem de dinheiro
Trabalho escravo e trabalho infantil
Preservação do Sigilo de Informações

Relacionamento Externo 9

Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios
Relacionamento com concorrentes
Relacionamento com órgãos governamentais e regulares

Conflito de Interesses 11

Contratação de parentes
Contratação de Fornecedores e Terceiros
Relações comerciais
Abuso de poder

Condutas indesejadas 12

Presentes e Entretenimento
Proibição de suborno
Doações

Política Anticorrupção 13

Definições
Regras e Procedimentos Anticorrupção
Violações e Sanções Aplicáveis

Sinais de alerta 18

Comitê de Compliance 20

Canais de comunicação e Canal de Denúncia 21

Canal de Denúncia
Demais canais de Comunicação

Violações, Sanções e Proteção contra Retaliação 22

ANEXOS 23

Anexo I - Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidades

1 Introdução

O presente documento tem por finalidade estabelecer os princípios e valores da sociedade empresária Irmãos Muffato & Cia Ltda. (“Grupo Muffato”), de forma a explicitar sua conduta ética.

Este Código aplica-se a todos os fornecedores e terceiros, e tem como finalidade definir e explicitar os princípios que devem: orientar a conduta da empresa e pautar todas as relações estabelecidas perante clientes, consumidores, fornecedores e demais públicos de interesse, sejam elas de cunho comercial, profissional, acadêmico, político ou pessoal.

É dever de todos os terceiros respeitarem as regras e orientações contidas no presente Código. Assim, o Comitê de Compliance deverá ser consultado sempre que houver dúvidas, problemas, sugestões ou, ainda, sempre que necessária verificação de conformidade das condutas praticadas por terceiros com aquelas previstas na Lei, no presente Código e/ou nas Políticas e Procedimentos do Grupo Muffato.

A pratica de qualquer conduta indesejada não será admitida pela Administração, que deverá verificar eventuais ocorrências e aplicar as sanções adiante elencadas, sendo recomendável consulta ao Comitê de Compliance antes que se tome qualquer ação punitiva.

Os desvios de conduta poderão ensejar a cessação de relacionamentos com o Grupo Muffato, ou quaisquer medidas necessárias que assegurem a reputação, imagem e princípios da empresa.

Finalmente, destaca-se que a concordância e adesão a este Código é condição para qualquer relacionamento estabelecido com o Grupo Muffato, e se dará pela assinatura formal do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE pelos fornecedores e terceiros.

2 Mensagem da Diretoria

Prezados,

A Empresa IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA originou-se na década de 70 quando seus proprietários, oriundos da Cidade de Irati - PR, resolveram estabelecer-se no promissor e desabitado Oeste Paranaense da época. A Cidade de Cascavel, naquele período uma pequena vila, apresentava-se aos olhos dos sonhadores e investidores como uma grande esperança, tanto de aventura, como de ali construírem juntos uma grande metrópole. Não se enganaram: crescendo à passos de gigante, a cidade desenvolveu-se a olhos vistos e, junto com esse desenvolvimento, cresceram também aqueles que investiram, trabalharam e acreditaram na Região.

De um velho armazém na poeirenta Avenida Brasil dos anos 70 até hoje, com modernas Lojas de Super Mercados, Hipermercados, Atacarejo e Atacados, destaca-se a participação fundamental de JOSÉ CARLOS MUFFATO - o ‘’TITO’’, que em uma visão futurística, sempre direcionou brilhantemente os investimentos da empresa, colocando-a no merecido lugar de destaque que hoje se encontra. Trabalhador incansável, exemplo digno das novas gerações, sempre primou pela honestidade e perseverança.

Deixou como grande herança seu exemplo de dedicação e trabalho, seguido à risca pelos seus Filhos, Diretores e Colaboradores.

Irmãos Muffato & Cia Ltda. atua hoje na área de Supermercados, Hipermercados, Atacarejo e Atacados, com unidades em diversas cidades nos estados do Paraná e São Paulo. Além disso, possui um site de compras com a marca Shopfato e uma rede de postos de combustíveis, consolidando-se como uma grande empresa do ramo supermercadista, contribuindo para o desenvolvimento, progresso e principalmente, geração de empregos nas Regiões em que suas Lojas estão situadas.

A empresa tem como missão obter resultados e satisfação dos clientes, colaboradores e sócios, através da qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produtos de alto padrão.

Tem como visão ampliar a referência da gestão de varejo em âmbito regional e nacional, propagando suas crenças e valores, pautado em:

- Ética e transparência nas relações primordiais e ainda nas relações internas;
- Honestidade;
- Lealdade;
- Comprometimento;
- Dedicação contínua pela obtenção de resultados, com eficácia no atendimento ao cliente e qualidade na prestação de serviços;

- Respeito ao ser humano, com a preservação da dignidade humana;
- Responsabilidade social;
- Inclusão social;
- Respeito ao princípio constitucional da ordem econômica e à livre iniciativa;
- Respeito ao princípio da sociabilidade, reconhecendo a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais;
- Respeito ao princípio da boa-fé e equidade;
- Vedação à publicidade enganosa e abusiva, além de práticas comerciais condenáveis;
- Ética, transparência e responsabilidade tributária;
- Manutenção e aprimoramento de políticas de minimização de impacto ambiental, com respeito primordial às políticas públicas de aperfeiçoamento da sociedade brasileira;
- Cumprimento de todas as medidas de concorrência leal, contribuindo para a melhoria do mercado.

Esses são os princípios que caracterizam nossa filosofia e norteiam o relacionamento do Grupo Muffato com seus colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade.

Graças ao talento de seus colaboradores, o Grupo Muffato se transformou em uma das maiores redes de varejo do Brasil, com mais de 12.500 profissionais nas mais diversas áreas de atuação, sendo que a qualidade não é somente uma característica de nossos produtos, mas principalmente dos nossos recursos humanos.

Em homenagem a essa respeitável história, aos nossos colaboradores, fundadores, parceiros e todas as pessoas e empresas com as quais já tivemos, temos ou ainda teremos relações, em nome da Diretoria faço publicar este Código de Ética e Conduta, que visa reafirmar os princípios norteadores que lastreiam o desenvolvimento do Grupo Muffato.

Uma empresa é a integração de seres humanos que unem seus esforços e agregam valores, visando o desenvolvimento de todos. Nessa condição, sua identidade pessoal, aliada à nossa cultura corporativa, é essencial para assegurar a manutenção dos mais elevados padrões éticos, afirmando a integridade como elemento central de todos nossos relacionamentos e atividades.

Desejo-lhe uma boa leitura, e que as palavras contidas neste Código transcendam o papel e possam, efetivamente, resguardar e conduzir às melhores práticas, essenciais para o desenvolvimento da nação e das pessoas, na condição de seres humanos.

A Direção

3 Usando o Código de Ética e Conduta

Este Código de Ética e Conduta apresenta princípios norteadores de conduta e das melhores práticas dos valores do Grupo Muffato, as quais deverão ser respeitadas por todos os fornecedores e terceiros.

Dentre suas diversas finalidades, orienta-se seu uso como meio de auto-avaliação das condutas praticadas, verificando sua adequação às políticas do Grupo Muffato, bem como sendo fonte de informações para dirimir eventuais dúvidas e demais procedimentos pertinentes.

Glossário: O Código de Ética e Conduta é estruturado da seguinte forma:

Introdução: Informações introdutórias como, por exemplo, aplicabilidade do Código, bem como seus objetivos.

Mensagem da Diretoria: Breve mensagem do Diretor-Presidente, com a explanação de motivos que ensejaram a publicação deste Código.

Relação entre colaboradores e no ambiente de trabalho: Regras e orientações referentes às relações internas entre colaboradores.

Relacionamento Externo: Regras e orientações referentes às relações com terceiros, tais como fornecedores, clientes, parceiros, veículos de comunicação e órgãos e agentes públicos.

Conflito de interesses: Define o que vem a ser um conflito de interesse, bem como estabelece orientações de conduta adequadas.

Ética: Define princípios e conceitos sob os quais se fundamenta o conceito de ética adotado pelo Grupo Muffato.

Condutas indesejadas: Enumera, de forma exemplificativa, algumas condutas antiéticas, estabelecendo limites e restrições ao comportamento e práticas adotadas pelos colaboradores e terceiros que possuem relações ou vínculos com o Grupo Muffato.

Sinais de alerta: Relaciona algumas hipóteses de práticas e condutas, que servem como sinais para que o colaborador ou terceiro tenha especial atenção, pois indicam potencial desvio de conduta.

Comitê de Compliance: Esclarece as principais competências do Comitê de Compliance, órgão máximo para apuração de infrações a este Código, bem como responsável por solucionar dúvidas, receber sugestões e emitir pareceres em relação a aplicação de sanções.

Canais de comunicação e Canal de Denúncia: Relaciona os meios de comunicação e denúncia, pertinentes aos assuntos de que tratam este Código.

Violações e Sanções aplicáveis: Prevê sanções aplicáveis aos indivíduos ou empresas que cometerem infrações a este Código.

Anexos: Constam como anexos a este Código o Termo de Ciencia e responsabilidade que deverá ser assinado por todos os fornecedores e terceiros atestando a ciência dos princípios e valores elencados neste documento, bem como seu compromisso em atender às expectativas de si derivadas e assunção de responsabilidade por quaisquer condutas e/ou práticas que não atendam aos padrões de ética adotados pelo Grupo Muffato.

4 Conduta de terceiros

O principal requisito para o exercício da nossa atividade profissional é a integridade ética de nossos prestadores de serviços a qual também é um importante diferencial para a excelência de nossos negócios.

Honramos os princípios da honestidade e integridade, não adotando posturas ou atitudes que possam comprometer a imagem, reputação e os interesses do Grupo Muffato.

Nesse sentido, adiante elencamos algumas condutas relevantes a serem observadas por todos os fornecedores e terceiros do Grupo Muffato.

4.1 Assédio moral e sexual

Prezando pelo respeito, dignidade da pessoa humana, integridade física e moral, é terminantemente vedada qualquer forma de assédio por parte de fornecedores e terceiros aos colaboradores do Grupo Muffato.

O assédio pode ocorrer de forma verbal, visual, gestual, escrita ou física, de conotação moral ou sexual, com o objetivo de intimidar, ofender ou forçar alguém a praticar atos contra a sua vontade, no intuito de obter qualquer vantagem ou favorecimento.

A título exemplificativo, elenca-se algumas hipóteses:

- Solicitar favores sexuais, utilizar linguagem explícita, fazer comentários sobre corpo ou vestuário ou ainda sobre atividades sexuais de outrem.
- Olhar ou fazer insinuações sugestivas.
- Exercer contato físico inapropriado.
- Denegrir ou criticar o trabalho do outro a fim de exercer qualquer espécie de pressão psicológica.
- Fazer rixa entre indivíduo ou grupo de indivíduos.
- Prejudicar, por qualquer meio, o desenvolvimento do trabalho alheio, com vistas a diminuir sua qualidade, seja em proveito próprio ou alheio.
- Promover maus-tratos, coações, ameaças ou outros atos de intimidação física ou psicológica, de forma continuada ou não.

4.2 Preconceito

O Grupo Muffato é receptivo e adepto à diversidade, não sendo aceitas quaisquer formas de discriminação, desrespeito e exploração, seja em razão de sexo, preferência sexual, cor, religião, etnia, convicção política, nacionalidade ou qualquer fator distintivo que possa ensejar a repressão, isolamento ou bullying.

4.3 Combate à pornografia infantil

A empresa é contra toda e qualquer forma de violência ou atentado aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por isso, combatemos e nos opomos a quem produz, reproduz ou registra, por qualquer meio, cenas de sexo explícito ou pornografia envolvendo crianças ou adolescentes. No mesmo sentido, também combatemos e nos opomos àquele que agencia, facilita, recruta, coage ou intermedeia a participação de crianças ou adolescentes nessas cenas.

Assim, em sendo detectada quaisquer práticas nesse sentido, por quaisquer fornecedores ou terceiros, a relação será imediatamente finalizada.

4.4 Corrupção e formação de cartel

Cartel é um acordo explícito ou implícito entre concorrentes para, principalmente, fixar preços ou cotas de produção, divisão de clientes e de mercados de atuação, objetivando a eliminação dos concorrentes e aumento considerável dos preços dos produtos, de forma a obter maior lucratividade, em prejuízo dos consumidores e da sociedade.

Não obstante tal prática ser vedada pela legislação, o Grupo Muffato é contra, não compactua e combate quaisquer formas de corrupção e de formação de cartel. Identificando-se qualquer dessas práticas por qualquer fornecedor ou terceiros, procederse-á imediata denúncia às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente.

4.5 Lavagem de dinheiro

Entende-se por lavagem de dinheiro práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular a origem ilícita de determinados ativos, de forma que os mesmos aparentem ter origem lícita. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

O Grupo Muffato não compactua com tais práticas e, caso sejam identificadas as referidas práticas pelos fornecedores e terceiros, proceder-se-á imediata denúncia às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente.

4.6 Trabalho escravo e trabalho infantil

O Grupo Muffato é contra toda e qualquer forma de exploração do trabalho adulto ou infantil, sendo repugnada quaisquer situações que envolvam:

- Trabalho forçado ou trabalho irregular de adultos ou adolescentes menores de 16 anos;
- Coerção, castigos, medidas disciplinares degradantes ou punição pelo exercício de qualquer direito fundamental;

- Condições inadequadas ao trabalho e ao desenvolvimento de adolescentes de 16 a 18 anos.

O Grupo Muffato preza pelo cumprimento da legislação trabalhista, combatendo todo e qualquer modo de infringi-la. Além disso, assegura-se que todos os fornecedores respeitam a legislação trabalhista e não fazem uso de trabalho escravo ou infantil.

4.7 Preservação do Sigilo de Informações

As informações sigilosas, confidenciais ou privilegiadas compreendem todas aquelas associadas ao Grupo Muffato ou a terceiros que não foram comunicadas à imprensa e não constam na internet, sendo que os fornecedores ou terceiros tiveram acesso a elas em razão de parcerias comerciais realizadas.

Assim, é dever de todos a preservação e sigilo das informações, não devendo divulga-las em qualquer circunstância, e nem se utilizar destas, seja em proveito próprio ou alheio.

São exemplos de informações e documentos sigilosos, confidenciais ou privilegiados:

- Documentos e contratos;
- Notícias referentes a fusão, aquisição, incorporação, venda ou quaisquer operações societárias significativas ou pendentes de realização.
- Mudanças no quadro da Diretoria.
- Novas estratégias de vendas, incluindo novas parcerias, produtos e/ou fornecedores.
- Informações referentes a processos ou acordos judiciais.

O vazamento de informações, além de consistir infringência à ética profissional, pode consistir em infrações à Lei e, inclusive, fatores determinantes na manipulação de mercado e concorrência, o que afeta diretamente o desenvolvimento do Grupo Muffato. Identificado o vazamento de qualquer informação por fornecedores e terceiros, a relação será imediatamente encerrada, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5 Relacionamento Externo

Além dos relacionamentos internos entre colaboradores, o Grupo Muffato possui relações externas, tais como com fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, concorrentes, clientes, veículos de comunicação, órgãos e agentes governamentais, agências de pesquisa e desenvolvimento, entidades de classe, dentre outros.

Todas as disposições deste Código lhes serão aplicáveis e extensíveis, constituindo dever do terceiro tomar ciência e agir em conformidade com as normas e princípios ora elencados, a fim de estabelecer ou manter continuidade nas relações com o Grupo Muffato.

5.1 Relacionamento com fornecedores e parceiros de negócios

Para exercer suas atividades, o Grupo Muffato estabelece uma série de relacionamentos com fornecedores e parceiros de negócio, seja no âmbito estritamente comercial ou ainda político.

Apesar de formalmente não comporem a empresa, é importante ressaltar que os fornecedores e parceiros são reconhecidos como integrantes do Grupo Muffato, exercendo atividades essenciais, sem as quais não seria possível o desenvolvimento da nossa Missão.

Além dos aspectos comerciais, tais como qualidade, preço e demais fatores mercadológicos, o Grupo Muffato seleciona seus fornecedores e parceiros de negócio com base em sua cultura coorporativa, que prioriza o atendimento às melhores práticas, à ética, à conformidade com a Lei, respeito mútuo e à liberdade de iniciativa e concorrência. Além disso, são observadas práticas do fornecedor relacionadas com o meio ambiente, consumo consciente, apoiando a inclusão social, dentre outros.

Além disso, o Grupo Muffato não medirá esforços para que seus parceiros observem as práticas de boa conduta por meio de cláusulas contratuais que integrarão todos os contratos a serem firmados, sendo sua ciência, aceitação e conformidade condição para a conclusão e continuidade dos negócios. Destaca-se que infringindo qualquer norma de conduta prevista neste código ou nas cláusulas contratuais, o parceiro se tornará desqualificado para manter relações com o Grupo Muffato, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais ou contratuais cabíveis.

5.2 Relacionamento com concorrentes

O Grupo Muffato respeita a livre iniciativa e a livre concorrência, considerando-as essenciais ao desenvolvimento do mercado e ao aprimoramento da qualidade no fornecimento de produtos e serviços.

É dever de todos os terceiros aos quais se apliquem tais disposições guardar conduta cordial, lícita e transparente, atentando para o dever de sigilo de informações em seu poder.

5.3 Relacionamento com órgãos governamentais e regulares

É dever de todos fornecedores e terceiros manter relacionamento ético com os órgãos governamentais e agentes públicos, pautando-se nos princípios expressos no corpo principal deste Código, bem como no item 8 de Política Anticorrupção, onde constam disposições específicas para as relações que envolvam a Administração Pública.

A empresa preza pelo combate à evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou qualquer ato que atente contra a ordem econômica do país.

6 Conflito de Interesses

Conflitos de interesse são estabelecidos quando Fornecedores ou terceiros utilizam sua influência ou cometem atos no intuito de alcançar interesses particulares, em proveito próprio ou alheio, contrapondo os interesses do Grupo Muffato ou que possam causar prejuízo a outrem.

Qualquer fornecedor ou terceiro que estiver diante de um conflito de interesse ou em sua eminência, seja por conduta própria ou de outrem, deve relatá-lo ao Comitê de Compliance, que solucionará dúvidas, instruirá sobre medidas a serem adotadas ou dará início e procedência aos processos administrativos aplicáveis.

Dentre as diversas hipóteses de conflitos de interesse possíveis, a título exemplificativo, elenca-se as mais recorrentes.

6.1 Contratação de parentes

A contratação de colaboradores é pautada pelo mérito, competência e eficiência, não sendo permitidos quaisquer critérios de favorecimento ou direcionamento dos processos seletivos, salvo os expressamente previstos em Lei.

Os procedimentos de contratação devem seguir os princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Só será permitida a contratação de parentes, desde que observados as seguintes disposições:

- Não existir relação de subordinação.
- Não exerça cargos em que possa haver conflitos de interesses.
- Não ter parentes colaboradores da área de Recursos Humanos.

As exceções ou dúvidas deverão ser solucionadas previamente pelo Comitê de Compliance, que emitirá parecer que, se favorável, deverá ser convalidado pela Diretoria.

6.2 Contratação de Fornecedores e Terceiros

A contratação de fornecedores e terceiros, além das restrições impostas por este Código, seguem as políticas próprias das relações negociais, sendo vedados quaisquer tipos de interferências que influenciem ou determinem a contratação de terceiros a fim de satisfazer interesses pessoais em proveito próprio ou alheio.

A contratação de terceiro também deve respeitar os princípios éticos, bem como as normas previstas neste Código de Ética e Conduta, com a observação da obrigatoriedade em firmar o Termo de Responsabilidade.

6.3 Relações comerciais

É vedada a comercialização particular de bens ou serviços, bem como de rifas, solicitação de recursos financeiros, mesmo que para fins beneficentes, ou quaisquer espécies de exercício de atividades comerciais alheias aos interesses e âmbito das atividades do Grupo Muffato, salvo autorização expressa, por escrito, da Diretoria correspondente.

Ainda, destaca-se que é igualmente vedado aos fornecedores possuírem negócios pessoais, participação financeira ou qualquer espécie de relacionamento pessoal com concorrentes ou terceiros que possa interferir na independência de tomadas de decisão ou comprometer, por qualquer meio, o profissionalismo esperado pelo Grupo, salientando-se que os fornecedores devem sempre ter por objetivo a satisfação dos interesses gerais da empresa, em detrimento de quaisquer aspirações pessoais ou departamentais.

6.4 Abuso de poder

A busca por um ambiente de trabalho ético não se faz compatível com o uso de prerrogativas particulares, tais como poder e autoridade, a fim de que um fornecedor faça prevalecer sua posição perante outro, especialmente quando tais práticas induzam benefícios ou satisfaçam interesses pessoais do infrator.

É dever de todos os fornecedores agir de forma ética e transparente, tendo ciência e concordância em manter condutas de acordo com este Código, com a legislação brasileira e os padrões ordinários de conduta e moralidade.

7 Condutas indesejadas

7.1 Presentes e Entretenimento

Nenhum fornecedor ou terceiro poderá conceder presentes ou entretenimentos com o objetivo a influenciar ou recompensar qualquer decisão ou conduta em benefício do Grupo Muffato tão pouco em benefício de interesses pessoais. Além disso, deve-se evitar tudo que possa ou pareça comprometer a Empresa ou quaisquer pessoas envolvidas.

Os Fornecedores e terceiros ficam cientes de que caso qualquer presente ou entretenimento seja oferecido a qualquer Colaborador do Grupo Muffato, antes de ser aceito, deverá ser submetido à análise da Diretoria da área, que permitirá ou não o aceite.

Caso a Diretoria decida por não aceitar o item recebido, a Diretoria deverá informar por meio de carta de agradecimento as suas limitações em decorrências das políticas do Grupo Muffato e devolvê-lo. Na impossibilidade de devolução, deverá ser encaminhado ao Comitê

de Compliance para avaliação do procedimento mais adequado, dentre os quais doação ou sorteio.

Qualquer exceção às situações aqui previstas somente será permitida mediante expressa autorização da Diretoria, com parecer favorável do Comitê de Compliance.

Presentes

Relativamente aos presentes, deve-se observar a prática do mercado, bem como a frequência de concessão ou recebimento, atentando que mesmo aparentemente inofensivos tais atos podem subjetivamente influenciar o presenteado.

Os fornecedores e terceiros não deverão oferecer presentes em dinheiro ou equivalentes, como troca de favor, que sejam ilegais ou violem a moral e os bons costumes ou ainda, que possam, de qualquer forma ou meio, prejudicar a reputação e imagem do Grupo Muffato.

7.2 Proibição de suborno

Suborno consiste na oferta, doação, recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável para empresa, autoridade oficial ou servidor público.

A prática de suborno – em qualquer das suas modalidades – é vedada a todos os fornecedores e terceiros, constituindo dever de todos comunicar ao gestor do contrato, bem como ao Comitê de Compliance quando se deparar com tais práticas ou sua tentativa.

7.3 Doações

São permitidas doações de caráter filantrópico, desde que não possuam por finalidade a influência na tomada de decisões ou condutas, seja em benefício de colaborador ou terceiro, do Grupo Muffato ou de outrem.

As doações a partidos ou campanha políticas, desde que procedidas em conformidade com a Lei, deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria.

Quaisquer formas de doações a órgãos e agentes públicos deverão observar a legislação relativa às Regras Anticorrupção, em especial as disposições da Lei nº 12.846/13, bem como às disposições específicas às relações com o Governo constantes neste Código.

8 Política Anticorrupção

O Grupo Muffato adota uma política de tolerância zero a todo e qualquer ato de corrupção, diante disso todos os fornecedores e terceiros com os quais o Grupo Muffato mantém

relações, estão comprometidos a conduzir os negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, observando sempre o estrito cumprimento da lei anticorrupção.

A Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio.

Esta Política de Combate à Corrupção ("Política") tem o objetivo de assegurar a todos que seus aderentes compreendem os requisitos da Lei Anticorrupção, as práticas preventivas de combate à corrupção, as sanções legais e internas, bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento e reiterar o compromisso do Grupo Muffato com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

A falha em cumprir a lei anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para o Grupo Muffato ou para seus colaboradores e/ou representantes, incluindo até responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida com pagamentos fraudulentos ou com conhecimento e aprovação de tais pagamentos. Além disso se verificado que qualquer fornecedor ou terceiro estão envolvido com a pratica de corrupção, proceder-se-á imediata denúncia às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente.

Todos os fornecedores e terceiros que possuem relação com o Grupo Muffato são obrigados a cumprir as regras e procedimentos abaixo detalhados, que são destinados a garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

Em caso de dúvidas sobre a Lei Anticorrupção ou qualquer disposição deste código, os Fornecedores e terceiros deverão pedir esclarecimentos ao Comitê de Compliance, que se necessário buscará apoio da área jurídica ou até mesmo de advogados externos para os devidos esclarecimentos.

Em especial atenção à Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção, constituem infrações a este código e à Lei:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- Manipular dados, informações ou operações, incluindo uso de interposta pessoa ("laranjas"), a fim de ocultar a natureza real dos fatos ou das coisas ou ainda a identidade do beneficiário dos atos praticados.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.1 Definições

No intuito de facilitar o entendimento da Lei Anticorrupção, seguem definições alusivas aos termos da legislação que devem ter os significados estabelecidos abaixo:

LEI - Significa todas as leis e regulamentos relacionados com anticorrupção, incluindo: (a) legislação local específica – Lei 12.846/2013, (b) FCPA - Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos e (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

CORRUPÇÃO - É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

SUBORNO - Consiste na oferta, doação, recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou funcionário público.

AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui, mas não se limita a:

- Qualquer agente ou empregado de entidade governamental, departamento, órgão ou entidade assemelhada a órgão governamental, membros do poder legislativo e judiciário, partidos políticos ou candidato a cargos políticos.
- Qualquer pessoa que exerça atividades públicas em/ou para departamentos, entidades ou órgãos do governo (mesmo que eles não sejam empregados de tais departamentos, entidades ou órgãos do governo).
- Qualquer pessoa empregada por departamento, empresas, corporações, instituições públicas e associações cíveis pertencentes ao governo, que realizam atividades ou deveres de organização, liderança, supervisão ou administração, ou pessoa designada ou enviada por entidade governamental ou por entidade de nível superior de empresas estatais, instituições públicas ou associações cíveis que realizam atividades de organização, liderança, supervisão e administração para qualquer empresa estatal, entidade ou associação pública, e;
- Qualquer empregado, familiar ou parente (definição abaixo) ou associado de negócios próximo do mesmo, incluindo empregados de empresas estatais que exerçam atividades de liderança ou gerenciamento.

ENTIDADE GOVERNAMENTAL - Para fins deste Manual, uma entidade governamental referese a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.

FAMILIAR ou PARENTE de uma AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas consideradas como familiares e parentes de acordo com o Código Civil. Estes termos incluem avôs, pais, filhos, netos, tios, primos e conjuges de uma AUTORIDADE PÚBLICA.

ASSOCIADO DE NEGÓCIOS de uma AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas que são atuais ou antigos sócios, contratadas, colegas, empreendedores conjuntos, co-investidores, consultores, conselheiros, administradores, ou que tenham qualquer outro interesse financeiro comum ou relação pessoal significante com a Autoridade.

SUBCONTRATADO - Significa qualquer agente, prestador de serviços, consultor, distribuidor, contratado, vendedor, fornecedor, ou outros empregados terceirizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para auxiliar o estabelecimento em qualquer função ou negócio que exigirá, ou poderá exigir, ou envolver interação com qualquer nível de governo para a realização de uma tarefa específica, dentre as definidas neste contrato.

PAGAMENTO FACILITADOR - É um pequeno pagamento a funcionário público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.

LAVAGEM DE DINHEIRO - É um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos

VANTAGEM OU PAGAMENTO INDEVIDO - Pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um funcionário público.

COISA DE VALOR - Para fins deste Manual, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho. Qualquer item de valor pode também incluir patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima.

TERCEIROS - toda pessoa, física ou jurídica, que não seja colaborador e mantenha relações com o Grupo Muffato, mediante contrato verbal ou escrito, tácito ou expresso.

ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: quaisquer atos que violem o Código de Ética e Conduta, este Manual ou as Regras Anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/13.

8.2 Regras e Procedimentos Anticorrupção

Referente as regras e procedimentos abrangem os seguintes itens, envolvendo funcionários públicos:

SUBORNO - É política do Grupo Muffato que, ao fazer negócios, todos os seus colaboradores e os terceiros que atuam em seu nome, devem cumprir integralmente as leis anticorrupção aplicáveis. Além disso, os fornecedores e terceiros que tenham qualquer relação com o Grupo Muffato estão terminantemente proibidos de praticar qualquer tipo de Suborno ou praticar quaisquer atos que visem corromper agentes públicos (incluindo seus familiares) tais como peculato, manipulação de informações, extravio de documentos, concussão, subornos, corrupção ativa ou passiva, facilitação de procedimentos, extorsão e violações de sigilo concorrencial, para influenciar ou recompensar qualquer ação.

REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO - Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a funcionários públicos para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à empresa.

PRESENTES, BRINDES - Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser concedido ou recebido em troca de tratamento favorável inapropriado do funcionário público, visando qualquer benefício para o Grupo Muffato.

PAGAMENTOS FACILITADORES - Nos termos das leis brasileiras, pagamentos para facilitar ou acelerar ações de funcionários públicos podem constituir crime de corrupção, sendo que o Grupo Muffato não coaduna com os pagamentos facilitadores.

REPRESENTANTES TERCEIROS - Estas regras e procedimentos são aplicáveis a todos os terceiros que representam o Grupo Muffato, como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, dentre outros. O contrato de um terceiro deve ser baseado nas necessidades do negócio do Grupo Muffato e nos méritos da empresa ou pessoa física contratada, sendo que nenhum terceiro agindo em nome do Grupo Muffato deve exercer influência imprópria sobre funcionários públicos. É política do Grupo Muffato fazer negócios somente com terceiros honrados, honestos e qualificados e manter os procedimentos adequados para conduzir uma auditoria sobre quaisquer parceiros comerciais, visando avaliar o risco de corrupção antes de realizar quaisquer negócios com eles. Não será admitida pelo Grupo Muffato qualquer prática de corrupção por parte dos seus representantes.

CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES - Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais. Não é permitido fazer uma doação em troca de um específico tratamento da empresa por um funcionário público e nem sequer realizadas contribuições em troca de favores com qualquer funcionário público, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS - Os colaboradores não poderão utilizar o Grupo Muffato ou recursos privados para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome da empresa, sem a prévia aprovação do Comitê de Compliance

e convalidação pelo Diretor Presidente. Quando autorizados por lei, qualquer contribuição ou doação feita a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos deve seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente, estar de acordo com os requisitos e os limites estabelecidos pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

PATROCÍNIOS - Eventuais patrocínios deverão ser baseados em contratos formalizados entre o Grupo Muffato e instituições que receberão o mesmo. O Grupo Muffato mantém um processo interno de aprovação desses patrocínios junto à área de Marketing e, quando necessário, devem ser aprovados pela Direção da Empresa.

8.3 Violações e Sanções Aplicáveis

Todos os fornecedores e terceiros são responsáveis por comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção, conforme expresso na presente Cartilha.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Canal de Denúncias, um canal de comunicação independente, indicado abaixo:

Canal de Denúncia Grupo Muffato:

> **Telefone** | (45) 4009-5000
> **E-mail** | denuncia@muffato.com.br
> **Internet** | http://www.supermuffato.com.br/Institucional/pt-br/grupo-muffato

Independente das comunicações de violações serem identificadas ou anônimas, o Grupo Muffato tomará as medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, violações da política anticorrupção serão imediatamente denunciadas às autoridades competentes, além de encerrar imediatamente toda e qualquer relação comercial existente com o Grupo Muffato.

9 Sinais de alerta

Com o objetivo de exemplificar e oferecer munições de combate à infringência desde Código e a Lei de Anticorrupção aos colaboradores, elencamos situações, expressões e sinais, que indicam possível violação do dever de conformidade aos princípios éticos. Deve-se ver com desconfiança quaisquer dos seguintes sinais de alerta:

- “Ninguém vai saber”
- “Sempre fiz assim”

- “Depois resolvemos”
- “É muito custoso seguir a norma”
- “Não é problema meu”
- “A lei não faz sentido. Não preciso cumpri-la”
- “Preciso fazer determinada coisa a qualquer custo”
- “Corrijo isso depois”
- “O Código não transparece o que fazemos na prática”
- “Tem risco, mas pense nas vantagens”
- “O Diretor ou gerente disse que tem que ser assim”
- “Isso não vai fazer mal a ninguém”
- “Posso fazer isso, mas precisaria de um incentivo para fazê-lo”
- “Os fins justificam os meios”

Bem como as seguintes situações:

- Agentes Públicos
  - Convites para reuniões particulares
  - Atendimentos fora dos horários comerciais
  - Receptividade e cordialidade além das expectativas
  - Solicitação de favores ou valores não suportados por guias de recolhimento ou não previstos na legislação
- Colaboradores
  - Reuniões fora do horário de expediente
  - Solicitação de recursos em quantia desarrazoada para as finalidades a que se destinam
- Terceiros
  - Recusa ao fornecimento de informações sobre a empresa, tais como identidade de seus diretores, mantenedores ou beneficiários da empresa
  - Sócios ou diretores pessoalmente vinculados ao governo ou que tenha parentes do governo
  - Indicação por agente ou órgão governamental
  - Resguardo ou insistência injustificada a ter relações exclusivas com o governo
  - Associar-se via Sociedade em Conta de Participação, em que há um sócio oculto, podendo ser algum agente público
  - Ocultação de subcontratados
  - Solicitação de pagamentos incomuns, em dinheiro, ou em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou com a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
  - Solicitação de diligências suspeitas, tais como aporte de valores ou presentes, para realização de um negócio
  - Solicitação de faturamentos que não correspondem à realidade
  - Recusa à assinatura dos termos de ciência e responsabilidade, relativos ao Código

de Ética e Conduta e conformidade às Regras Anticorrupção e recusar a incluir a Clausula das medidas de anticorrupção nos contratos por escrito;
- Encaminhamento dos seus negócios em desconformidade com as Leis.

Ao deparar-se com as situações acima ou com os sinais de alerta, o colaborador deverá tomar as diligências necessárias a fim de verificar hipótese de se tratar de conduta que infrinja o Código de Ética e Conduta, lei de Anticorrupção ou qualquer outra lei brasileira, comunicando imediatamente o Comitê de Compliance para dirimir dúvidas ou apresentar denúncias.

10 Comitê de Compliance

O Comitê de Compliance é órgão de nível da Diretoria, de caráter permanente e que possui competência para dirimir dúvidas, receber sugestões, denúncias e apurar infrações ao Código de Ética e Conduta, bem como pode ser procurado para quaisquer assuntos relativos às formas de condutas e normas de comportamento ético e/ou moral.

O órgão é formado por no mínimo 3 componentes, sempre em número ímpar, nomeados pela Diretoria dentre os colaboradores que ocupem cargos de Diretoria ou Gerência dos seguintes Departamentos: Jurídico, Auditoria, Recursos Humanos, Superintendência e Contabilidade.

Deverão possuir notório conhecimento de legislação e auditoria, bem como possuir reputação ilibada.

Ademais, o Comitê de Compliance tem as seguintes competências:

- Emissão de pareceres conclusivos.
- Orientar o Departamento de Marketing em caso de Gestão de Crises envolvendo assuntos objeto deste Código.
- Relatar informações de interesse e relevância à Direção.
- Gestão do Código de Ética e Conduta, abrangendo atividades como:
  - Implementação de programas de compliance.
  - Esclarecimento de dúvidas.
  - Atualização do Código de Ética e Conduta e demais normas de compliance.
  - Adequação dos procedimentos e políticas internas.
  - Requisição de informações de colaboradores, departamentos e terceiros, que auxiliem em suas atividades.
  - Recebimento de sugestões, reclamações, críticas e denúncias.
  - Zelar pela não-retaliação contra denunciantes, bem como tomar as medidas necessárias para apuração de casos de “denúncia invejosa”.
  - Zelar pela confidencialidade das informações, em especial as relativas à identificação do denunciante.

- Expedir normas complementares ao Código de Ética e Conduta, a fim de estabelecer procedimentos de competência deste Código, mas não previstos neste documento.

- Zelar pelo aperfeiçoamento constante do teor do Código de Ética e Conduta do Muffato.
- Garantir que os preceitos do Código sejam referência para o processo de gestão do Grupo Muffato e que sejam respeitados no dia a dia de trabalho de cada colaborador.
- Deliberar, como órgão de última instância, sobre todas as situações que forem identificadas como desvios dos princípios contidos neste Código.
- Deliberar sobre a aprovação ou não de qualquer exceção aos princípios contidos neste Código ou em políticas, normas e procedimentos da organização.

11 Canais de comunicação e Canal de Denúncia

11.1 Canal de Denúncia

Como meio de manutenção e cumprimento deste Código e das Políticas do Grupo Muffato, o Canal de Denúncia é um canal de comunicação por meio do qual fornecedores e terceiros podem realizar denúncias de violações e/ou possíveis violações às regras e princípios aqui contidos.

A denúncia é considerada uma conduta pro-ativa, que não só demonstra comprometimento do fornecedor ou terceiro, bem como representa um dever. Neste sentido, deve ser incentivada e resguardada através de meios protetivos do denunciante contra retaliações.

Todos os fornecedores do Grupo Muffato são responsáveis pela aplicação dos preceitos deste Código, sendo que deve reportar ao Comitê de compliance toda e qualquer situação que possa indicar a não observância dos preceitos contidos neste documento.

Todas as denúncias devem ser identificadas com o nome do denunciante e seu vínculo com o Grupo Muffato, sendo resguardado o sigilo quanto à sua pessoa e identidade, que somente será conhecida pela(s) autoridade(s) responsável(eis) por receber as denúncias e instaurar os processos de investigação. Porém, antes de qualquer denúncia, o fornecedor deverá analisar a situação para que tenha segura certeza de que ela fere os princípios éticos, prevenindo denúncia injusta e vazia. Em caso de dúvidas se uma situação é um desvio aos princípios estabelecidos neste Código, antes de formalizar a denúncia, poderá o fornecedor sanar sua dúvida junto ao Comitê de Compliance.

Os meios de denúncia são:

> **Telefone** | (45) 4009-5000
> **E-mail** | denuncia@muffato.com.br; compliance@muffato.com.br
> **Internet** | http://www.supermuffato.com.br/Institucional/pt-br/grupo-muffato

Diretoria Muffato
Telefone | (45) 4009-5005
E-mail | diretoria@muffato.com.br

A Diretoria do Grupo Muffato deverá ser contatada somente no caso de restarem ineficientes os demais canais de comunicação ou para relato de denúncias envolvendo integrantes do próprio Comitê de Compliance.

11.2 Demais canais de Comunicação

Eventuais dúvidas deverão ser solucionadas diretamente com o Departamento de Compliance através dos seguintes contatos:

Telefone | (45) 4009-5000
E-mail | compliance@muffato.com.br

12 Violações, Sanções e Proteção contra Retaliação

A omissão em denunciar violações deste Código é prática antiética pois compromete a aplicação deste Código e imputa a qualidade de partícipe, coautor ou cúmplice ao fornecedor ou terceiro comprovadamente omisso.

O Comitê de Compliance tomará as medidas necessárias, tal como confidencialidade da identidade dos denunciantes, a fim de evitar retaliações.

A retaliação é vedada e consiste em infração de natureza grave, implicando em agravamento da penalidade imposta ao denunciado ou ainda aplicação de nova penalidade.

Qualquer violação às normas de conduta previstas e estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta ou, ainda, na Política Anticorrupção pelos fornecedores e terceiros, resultará na imediata rescisão de toda e qualquer relação comercial com o Grupo Muffato.

13 ANEXOS

13.1 Anexo I - Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidades

Todos os fornecedores e terceiros, sem exceção, serão informados das Políticas do Grupo Muffato, expressas em seu Código de Ética e Conduta e anexos, bem como de seu compromisso de fiel cumprimento à Lei e ao combate à corrupção.

O comprometimento dos fornecedores e terceiros é fundamental para que o Código de Ética e Conduta seja um instrumento verdadeiro e de orientação da conduta em nome do Grupo Muffato.

Após a leitura do Código de Ética e Conduta, o fornecedor e o terceiro devem preencher e assinar o Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade, confirmando o entendimento e assegurando que as orientações nele contidas serão seguidas.

A assinatura do "Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade", é expressão de livre consentimento e concordância no cumprimento dos princípios e orientações nele contidos.

Neste sentido, os fornecedores e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se responsabilizam pessoalmente por ações ou omissões que violem as Regras Anticorrupção, uma vez que o Grupo Muffato não coaduna, incentiva ou oferece qualquer forma de apoio a tais práticas.

TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(preencher razão social), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº (preencher), com sede na (preencher endereço com CEP), (preencher bairro), (preencher Município), (preencher Estado), neste ato representada por (preencher nome), (preencher nacionalidade), (preencher estado civil), (preencher profissão), portador do documento de identificação (preencher) e inscrito no CPF/MF sob o n° (preencher), residente e domiciliado na (preencher endereço com CEP), (preencher bairro), (preencher Município), (preencher Estado) firma o presente Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade, nos seguintes termos:

I. Está ciente, conhece e entende os termos do Código de Ética e Conduta e demais documentos pertinentes às Políticas do GRUPO MUFFATO, tendo recebido todos os esclarecimentos necessários e dirimido todas e quaisquer dúvidas que possam comprometer o respeito às suas disposições, de imediato.

II. Compreende que os referidos documentos expressam as regras, crenças, valores e princípios norteadores da ética GRUPO MUFFATO, cuja observância são condições para instauração e/ou manutenção de relações, de qualquer espécie, com referida empresa, razão pela qual, por livre e espontânea vontade sua e de seus sócios, compromete-se, por si e por quaisquer representantes, sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, no âmbito de sua relação comercial com Irmãos Muffato e Cia Ltda., a cumpri-las integralmente e a conduzir suas práticas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, se abstendo de praticar qualquer ato contrário ao que determina a referida lei, que possa dar margem ou ser entendido como medida de favorecimento pessoal a agentes da administração pública em geral.

III. Conhece e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato, tais como o Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”). Assim, se obriga a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção, e expressa conhecimento de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida, conhece as possíveis consequências das violações, e assume toda e qualquer responsabilidade decorrente de condutas que afrontem as Regras Anticorrupção.

IV. Compromete-se, por si e por quaisquer representantes sócios, acionistas, administradores, funcionários, consultores, profissionais, empregados, contratados, subcontratados, prepostos, agentes, representantes, fornecedores e diretores, que se obriga a conduzir suas práticas, durante a consecução de sua relação com o GRUPO MUFFATO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como, DECLARA que:

a) Não violaram, violam e não violarão as Leis e Regras Anticorrupção;
b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Leis e Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as possíveis consequências das violações;

V. Por fim, compromete-se a cientificar o órgão competente sobre qualquer informação relevante, estando ciente dos meios de comunicação e denúncia constantes no Código de Ética e Conduta, e está ciente de que o presente compromisso deve ser mantido cotidianamente, durante todo período de relação com o GRUPO MUFFATO, independentemente de demais formalizações.

Por fim, concorda que qualquer violação às Regras Anticorrupção, em quaisquer aspectos, ensejará o fim da relação comercial com Irmãos Muffato e Cia Ltda., independentemente de qualquer notificação prévia, sem prejuízo da execução de penalidades contratualmente estabelecidas – cláusula penal, indenização por danos e a responsabilidade pelas sanções previstas na legislação.

_____

TERCEIRO
Data:

Canais de Comunicação: Comitê de Compliance, Canal de Denuncia e Auditoria Interna